



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03728/09

**REFORMA EX-OFFICIO. JULGA-SE
LEGAL O ATO E CORRETO O
CÁLCULO DOS PROVENTOS, APÓS
REFITICAÇÃO EFETUADA PELA
PBPREV, CONCEDENDO-LHE
REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC2-TC-00494/2.011

O processo **TC Nº 03728/09** refere-se à Reforma ex-Officio do 2º Tenente PM **José Múcio de Farias**, matrícula nº **502.756-0** (fls. **44 e 58**).

Em relatório preliminar, a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária - DIAPG, deste Tribunal, entendeu ser necessária a retificação e publicação do ato, com vistas a corrigir erro formal nele contido (fls. **51/52**).

Regularmente notificada, a PBPrev apresentou defesa (fls. **56/61**), a qual foi analisada pela Auditoria que manifestou-se pelo registro do ato de concessão de reforma, formalizado pela Portaria A – nº 1032/2006 (fls. **44**) e modificado pela Portaria – A- nº 839/2009 (fls. **58**), por entender que não se faz mais referência aos dispositivos legais inaplicáveis ao caso e que a reformulação dos proventos, feita de ofício pela autarquia previdenciária, mostra-se legal (fls. **64**).

Os autos não foram remetidos Ministério Público Especial. É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto no sentido de que seja, após a retificação efetuada pela PBPrev, julgado legal o ato de reforma e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 03728/09**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer oral do M.P.E, e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03728/09

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal, após retificação efetuada pela PBPrev, o ato constante às **fls. 58**, de Reforma ex-Officio do 2º Tenente PM **José Múcio de Farias**, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 22 de março de 2.011

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial